Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmpalmital@webtal.com.br

12/2001

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~010/01-P.M.~~-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 262 / 01
CM-PALMITAL 14 / 11 / 2001
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
ASSESSORES DE: Jurídico e Finanças
C. M. Palmital, em 14/11/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados no ***ANEXO I*** desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único- Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo citados no *"caput"* deste artigo, são os constantes na tabela de vencimento do ***ANEXO II-A*** da Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1995.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes, sendo que não haverá aumento de despesas pela criação desses cargos, por estarem cobertas com os recursos a serem recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - ***FUNDEF.***

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de novembro de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

=ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº =

=RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL=

Nº de Ocupantes	Cargos	Ref/Classe
04	SECRETÁRIO	4A-5E II
10	AJUDANTE ADMINISTRATIVO	2A-3E I

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/01-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 010/01-P.M., o qual ***DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Após a edição da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e a alteração pela Emenda Constitucional nº 19/98, do artigo 169 da Constituição Federal, se faz necessário para a criação de cargos, e o conseqüentemente aumento de despesas com pessoal, a observação dos documentos legais citados , que determinam:-

"Lei Complementar nº 101/00:-

Artigo 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:-

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o planto plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Constituição Federal:-

"Artigo 169- A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A legislação acima citada está plenamente satisfeita como passamos a demonstrar:

Inicialmente há de se dizer que o impacto orçamentário-financeiro da criação dos cargos propostos pelo presente projeto de lei irá onerar, inicialmente, o orçamento de 2002, pois o exercício dos futuros funcionários ocorrerá apenas em fevereiro do próximo ano.

O impacto orçamentário-financeiro dos cargos ora criados, irá onerar o orçamento de 2002 em R$ 100.584,64 (Cem Mil, quinhentos e

oitenta e quatro Reais e sessenta e quatro Centavos), conforme demonstra a tabela abaixo:-

Nº cargos	*Denominação*	*Vencimentos*	*INSS*	*SAS*	*TOTAL*
04	*SECRETÁRIO*	*539,25*	*113,25*	*21,57*	*35.051,64*
10	*AJUDANTE ADMINISTRATIVO*	*403,27*	*84,69*	*16,14*	*65.533,00*
TOTAL.....					*100.584,64*

Obs:- 1) Os valores totais estão considerando o impacto financeiro dos 12 (doze) meses de 2002, e o valor do 13º salário.

2) Para efeito de cálculo, estamos considerando como se todos os cargos fossem ser providos no início de 2002.

3) O impacto financeiro-orçamentário, a que se refere o inciso I do artigo 16, para os exercício de 2003 e 2004, serão considerados nos orçamentos futuros.

As despesas com a criação dos cargos propostos pelo presente Projeto de Lei, terão como receita a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em virtude da municipalização proposta à Secretaria da Educação da E.E.P.G. "Elizabete Soares Garcia" e a transferência dos alunos de 1ª a 4ª séries da E.E.P.G. "Osvaldo Moreira da Silva" para a rede municipal.

A ampliação da municipalização do ensino de 1ª a 4ª séries está devidamente prevista no orçamento de 2002 e irá atender plenamente as projeções das despesas demonstradas no quadro acima.

	Gasto Pessoal FUNDEF	*Recebido FUNDEF*
2000	*236.909,54*	*345.006,19*
* *2001*	*344.601,38*	*518.453,70*
** *2002*	*1.148.000,00*	*1.400.000,00*

Obs:- * Pago e recebido até 31/11/2001.

** Orçado para 2002.

Temos ainda a considerar que a continuidade da municipalização do ensino, está contemplada no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias:

"09- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO"

9.7- Dar continuidade ao processo de municipalização do ensino, atendendo o 1º ciclo do ensino fundamental alunos de 1º ao 4º ano em todas as escolas.	*OBJETIVO:-* *Progredir no atendimento aos alunos melhorando as condições do ensino, resolvendo os problemas com maior rapidez e eficácia..* *METAS:-* *Municipalizar todo o 1º ciclo do Ensino Fundamental.*

Diante do exposto e entendendo que todos os pontos do presente projeto de lei estão justificados e que o mesmo observa o disposto na legislação pertinente, contamos com a aprovação do mesmo.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-